

**DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O UPAE PALMARES
E A SINGULAR SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – UPAE PALMARES, associação civil sem fins lucrativos qualificada como Organização Social de Saúde – OSS, com sede na Av. Jose Pretestato de Santana - Quadra 051 lote 250, S/N, Bairro Quilombo dos Palmares, Palmares, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 10.894.988/0010-24, neste ato representada por seu Superintendente das Unidades Sob Gestão, o Sr. **Filipe Costa Leandro Bitu**, doravante denominada simplesmente “**PRIMEIRA DISTRATANTE**”;

E, do outro,

SINGULAR SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.901.268/0001-43, localizada na Rua Vis. do Livramento, nº 72, CEP 52.010-065, Bairro do Derby, Município de Recife, Estado de Pernambuco, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente “**SEGUNDA DISTRATANTE**”.

PRIMEIRA DISTRATANTE e **SEGUNDA DISTRATANTE**, isolada e indistintamente doravante denominadas “Parte” e, em conjunto, como “Partes”.

CONSIDERANDO

- (i) o interesse das partes em formalizar o distrato e o encerramento da relação contratual a partir de 01 de outubro de 2025 (“Distrato”).

Têm entre si, justo e contratado, o presente Distrato, na forma das cláusulas e condições que seguem:

I - DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento, as Partes decidem formalizar neste ato o distrato da relação contratual estabelecida por meio do Contrato e seus eventuais termos aditivos, para

que não produzam mais quaisquer efeitos legais, restando as Partes, a partir do dia 01 de outubro de 2025, recíproca e totalmente desobrigadas de todos os deveres e as obrigações mutuamente contraídos por força do Contrato, independentemente de notificação ou interpelação.

II - TERMOS DO DISTRATO

2.1. A **PRIMEIRA DISTRATANTE** e a **SEGUNDA DISTRATANTE** resolvem, atendendo aos seus interesses, na melhor forma de direito, e em caráter irrevogável e irretroatável, resiliir e extinguir o Contrato a partir de 01 de outubro de 2025.

2.2. Assim sendo, na data referida no item 3.1 acima, as Partes signatárias do presente instrumento darão por encerrada a relação contratual que vinham mantendo, obrigando-se a adimplirem, com pontualidade, todas as obrigações contratuais distratadas e devidas até a data do encerramento do Contrato.

2.3. Em virtude do término do Contrato e independente de qualquer outro aviso, notificação ou formalidade, a **SEGUNDA DISTRATANTE** obriga-se a descontinuar os serviços para os quais foi contratada a partir da data referida no item 3.1.

2.4. As responsabilidades de qualquer natureza sobre o pessoal empregado na prestação do serviço até o presente momento, bem como qualquer obrigação financeira assumida pela **SEGUNDA DISTRATANTE**, são de única e integral responsabilidade da **SEGUNDA DISTRATANTE**, devendo esta se responsabilizar por qualquer reclamatória de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outras, sobre todos os funcionários ou terceiros que tenham tido qualquer tipo de vínculo com a **SEGUNDA DISTRATANTE** durante a prestação dos serviços.

III - DA QUITAÇÃO DO CONTRATO

3.1. A **SEGUNDA DISTRATANTE** outorga à **PRIMEIRA DISTRATANTE** plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, com exceção das remunerações eventualmente devidas pela **PRIMEIRA DISTRATANTE** relativas à proporção dos Serviços efetivamente executados até o último dia da relação contratual.

IV - IRREVOGABILIDADE

4.1. O presente Distrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, constituindo o único documento a regular as relações entre elas, cancelando e substituindo qualquer outro eventualmente existente. Resultando do entendimento comum, o conteúdo do presente Distrato é indivisível, não podendo ser interpretado e aplicado senão em seu conjunto, para todos os fins e efeitos de direito.

V - FORO

5.1. As partes elegem o foro da Comarca de Recife/PE, para definir qualquer litígio advindo deste distrato, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife, 27 de agosto de 2025.

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - SPCC

UPAE PALMARES

Filipe Costa Leandro Bitu

Superintendente Geral das Unidades sob Gestão

PRIMEIRA DISTRATANTE

SINGULAR SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.

[Representante]

SEGUNDA DISTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____

RG:

CPF:

2. _____

RG:

CPF: